

01-0386/1997

ETO
TOTAL

DELIBERAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0386/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0386/1997 DE 07/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

EMENTA:

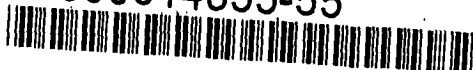
Dispõe sobre a denominação de *Alameda da Cultura* e suas providências.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:51:51

00000014855-55



ARQUIVADO EM

20/03/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0386/1997

LIDO HOJE.

ÀS COMISSÕES DE: 07 MAI 1997

07 MAI 1997
COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FAMILIAR E ORÇAMENTO

FRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de Casa de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada “Casa de Cultura RENATO RUSSO” a Casa de Cultura Tendal da Lapa, localizada à Rua Constança, nº 72 - Lapa.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 maio de 1997.

Albert H. -

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

07 MAI 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 12/05/97 (ca)



Folha n.º	02	de proc.
n.º	386	da 12.97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear o músico e poeta RENATO MANFREDINI JR., conhecido como RENATO RUSSO, nascido em 27 de março de 1960, falecido em 11 de outubro de 1996, no Rio de Janeiro.

Em 1967 - muda-se da Ilha do governador para Nova York.

Em 1978 - abandona a faculdade de jornalismo, e a Banda Aborto Elétrico é composta, com ele e mais dois componentes que formariam mais tarde o grupo Capital Inicial.

Em 1981 - foi preso por causa de uma discussão durante show do Aborto Elétrico.

Em 1982 - abandona definitivamente o Aborto Elétrico e passa a fazer trabalhos solos. Com outros três amigos, forma a Legião Urbana.

Em 1984 - é lançado o primeiro disco do grupo, chamado "Legião Urbana".

Em 1986 - o segundo disco é lançado - "Dois" - tornando a Legião Urbana uma das bandas mais famosas do país.

Em 1987 - o terceiro disco é lançado - "Que País é Este 1978-1987", mais um grande sucesso.

Em 1989 - nasce Giuliano Manfredini, filho de Russo que mora com os pais do cantor e a banda lança "As Quatro Estações".

Em 1993 - lança seu primeiro trabalho solo, "The Stonewall Celebration Concert".

Em 1996 - um mês antes de sua morte, a Legião, lança o disco "A tempestade ou O Livro dos Dias".

Renato Russo teve grande destaque entre os jovens e, durante sua curta existência, conseguiu transmitir uma mensagem de esperança para àqueles que desejam uma renovação no mundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº386..... de 19.....97..... 12..... 05..... 97..... (a)*ca*.....

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 12/05/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

12/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/5/97 às 12:00 hs.

Ao Senhor Vereador EUNIA TI
para rubrica

em 13 de 05 de 97
[Assinatura]

Assinatura

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04
Em 20.06.97
(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	04	do proc
No	386	de 1997
O funcionário	M.	

Senhor Presidente:

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS

Solicito seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação, afim de obter elementos para instruir o projeto de lei nº 0386/97, de autoria do Nobre Vereador ALBERTO HIAR, para saber:

1º - A Casa de Cultura Tendal da Lapa, localizada à Rua Constança, nº 72, Lapa, possui denominação oficial?

2º - Em caso positivo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A Casa de Cultura encontra-se corretamente descrita e caracterizada?

4º - Já existe alguma Casa de Cultura denominada Renato Russo?

Esclareço que tais dados são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0386/97, que visa denominar Casa de Cultura Renato Russo a Casa de Cultura Tendal da Lapa.

Sala da Comissão de Justiça, 17/6/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIES

[Signature]
Presidente

A LEG. 3

Em, 20/06/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

20/06/97

18:00 *re*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

24/06/97

M
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

24/06/97

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... em b. folha..... nº 05/107
Em 01/07/97 /



Folha nº.	05	de	97
n.º	386	de	97

Câmara Municipal de São Paulo

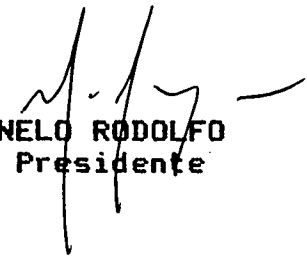
São Paulo, 24 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0416/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 386/97 de autoria do Vereador Alberto Hiar - que dispõe sobre denominação de Casa de Cultura e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 386/97 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº,	da proc.
24	de 1997

São Paulo, 24 de junho de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **416/97** , de
24.06.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **386/97** , de autoria **do Vereador Alberto**
Hiar.

Anexo: **xerox dp PL. 386/97, e do despacho da Comissão de**
Constituição e Justiça, fls. 1 e 4.

RECEBI EM:

30/06/1977

KATIA GOMES BRANCO DE MOURA
Aux. Adm. Fum.
SGM-ATB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 386 de 19 97-04,07,97 (a) MU

À Doula Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 01 / 04 / 97


MARC R. DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/97 às _____ hs.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03

Em 15/08/97

(a)
K. F.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 08	do proc
N.º 386	de 991
O funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de AGOSTO de 1997

Ofício A. J. L. n.º

151/97

15 - DOCREC
15-0165/1997

13 08 97
17:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PÍZZA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

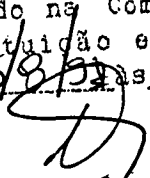
14/08/94

14:20

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 14/08/94

MARGARETE  DA SILVA
Chefe de Secção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12:00hs.





Folha n	09	do proc.
n.º	386	de 10/21
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 386/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0416/97, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 151/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc
N.º 3386 de 1997
O funcionário

Folha de informação n.º

08

processo n.º 1997-0.135.640-3

em 15, 07, 97 (a) *Quero*

INT.: Câmaras Municipais de São Paulo

ASS.: Informações sobre o projeto de Lei nº 386/97, de autoria do vereador Alberto Hiar

SMC/GAB

Senhor Chefe,

Com todo o respeito ao projeto do Vereador Alberto Hiar, temos a informar o seguinte:

O Espaço Cultural Tendal da Lapa foi criado através do Decreto Municipal 32.936, de 30/12/92, portanto desvinculado das Casas de Cultura.

Antigo entreposto de carnes do município de São Paulo, construído em 1937/1938, o Tendal da Lapa ocupa hoje uma área de 12 mil metros quadrados de galpões, plataformas, câmaras frigoríficas e pátios. Constitue-se, portanto, num dos mais importantes espaços para aproveitamento de atividades culturais da cidade, principalmente por sua localização exemplar, que abrange vasta área, sendo que a linha férrea possibilita a demanda das várias regiões.

Desativado em 1982, o prédio foi sucessivamente cedido a órgãos públicos e entidades privadas, o que colaborou para o processo de deterioração. Em 1989 foi ocupado pela Administração Regional da Lapa que, juntamente com um grupo de teatro, passou a usá-lo como espaço para a cultura. Em 1992 o decreto descrito acima, criou o Espaço Cultural.

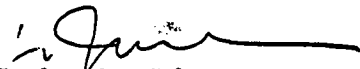
Incorporado às Casas de Cultura, ainda passa por momentos difíceis em sua forma estrutural. Mas ali os trabalhos culturais continuam sendo desenvolvidos.

A comunidade local tem seu respeito e admiração pelo importante edifício e temos feito o possível para não descharacterizá-lo.

Assim, não achamos justo mudar o nome daquele espaço em detrimento do nome de um cantor que, apesar de sua importância no cenário musical jovem brasileiro, não representa muito para a conotação histórica que queremos dar àquele espaço.

Não temos necessidade de modificar seu nome histórico. Portanto apelamos para que nosso espaço cultural continue se chamando "Espaço Cultural Tendal da Lapa". A história do bairro da Lapa merece isso.

Em 15 de julho de 1997


Luis A. Lima

Coord. Casas de Cultura

SMC/GAB

Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº 09

Em 18 / 07 / 97

(a)


RITA DE CASSIA SIBOTTO
Setor de Autuação
S.M.C. g.

Folha n.º 13 do proc.
N.º 6386 de 1991
O funcionário [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação 09

do processo nº 1997-0.135.640-3 em 18.07.97

(a).....[assinatura]

RITA DE CÁSSIA SILOTTI
Setor de Autuação
S.M.C. g.

INTERESSADO: S.G.M. - ATL

ASSUNTO: P.L. 386/97 - dispõe sobre denominação de Casa de
Cultura

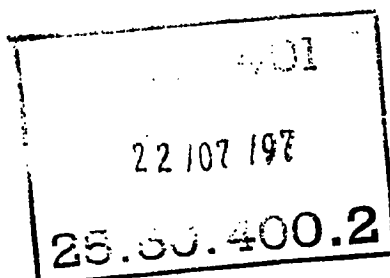
DPH

Senhora Diretora

*Solicitamos exame e manifestação de Vossa Senhoria, retornando a este
Gabinete até dia 23/07.*

Em 18 de julho de 1997.

[assinatura]
Elton Cardoso
Chefe de Gabinete
S.M.C.



vld

Ref.: Proc. 1997-0.135.640-3

S.M.C. - G.

Senhor Chefe de Gabinete

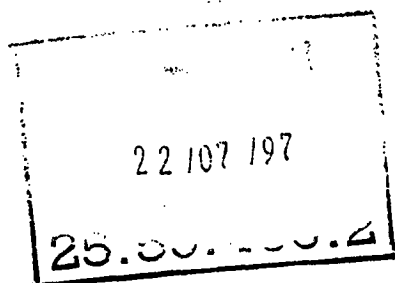
Estamos de pleno acordo com a manifestação do Senhor Coordenador das Casas de Cultura.

Somos de opinião de que as referências culturais sedimentadas devem ser defendidas e preservadas. Não se trata de questionar a homenagem pretendida, que nos parece justa. Porém, esta poderá ser feita através de um ato mais adequado.

22/07/97

MARIA APARECIDA LOMONACO
Diretora do Departamento Técnico do
Patrimônio Histórico - SME

MC/ajv



pequeno fl. 10
em 23.07.97
Vera

S.M.C.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação 10

do processo nº 1997-0.135.640-3 em 23.07.97

(a) Vera Lúcia Dias
S.M.C.

INTERESSADO: Alberto Hiar
ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de Casa de Cultura

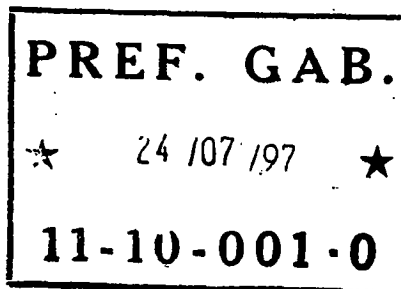
S.G.M. - ATL
Senhora Assessora

Retornamos o presente com as manifestações da Assessoria de Política Cultural e Departamento do Patrimônio Histórico desta Secretaria às fls. 08, 08 verso e 09 verso.

Em 23 de julho de 1997.

Elton Cardoso
Chefe de Gabinete
S.M.C.

vld



S. E. M. - A. T. L.
★ 24 JUL 1997 ★
RECEBIDO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Junto a esta data pepel para Informaçõe documento, rubricado sob
folha n. 13, 18, 19 m a) 1 2



Folha N.º 13	do proc.
N.º 386	de 9/54
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação, reiterando o pedido feito anteriormente, a fim de obter elementos para instruir o projeto de lei nº 0386/97, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar.

Segundo informação de fls. 10 o Espaço Cultural Tendal da Lapa, criado pelo Decreto nº 32.836/92, "foi incorporado às Casas de Cultura". Solicitamos esclarecimento para saber:

1. O Espaço Cultural classifica-se agora como Casa de Cultura?, ou
2. Há uma Casa de Cultura dentro do Espaço Cultural mencionado?
3. Em caso positivo, qual o diploma legal que o criou e denominou?
4. Já existe alguma Casa de Cultura ou algum Espaço Cultural denominado Renato Russo?

Esclareço que tais dados são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0386/97, que visa denominar Casa de Cultura Renato Russo a Casa de Cultura Tendal da Lapa.

Sala da Comissão de Justiça,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 18/9/97

CARLOS RODRIGUES DA SILVA - RF. 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

18/09/97

12:00 e 1/2

Sra. Kathya, solicitando informações.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

18/09/97

Sra. Chefe,

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

18/9/97

KATHYA REINA TORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

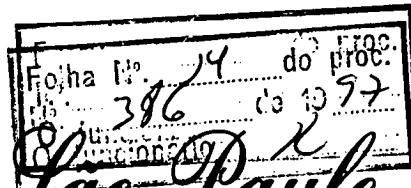
SEGUE... juntado... 5... nessa data
documento... 5... e papel de informação
rubricado... 5... sob folha... 5... n.º... 142/16

Em 26/09/97

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo



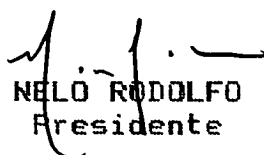
São Paulo, 22 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0654/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 386/97, de autoria do Vereador Alberto Hiar - que dispõe sobre denominação de Casa de Cultura e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg. 3 nº 416/97, de 24 de junho do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL. 386/97 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 13.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

N	386	de 19	77
O	funcionário		

São Paulo, 22 de setembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 654/97, de
22.09.97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 386/97, de autoria do Vereador Alberto
Hiar.

Anexo: Cópia xerográfica do PL 386/97 e do despacho da comissão solici-
tante de fls. 13..

RECEBI EM:
23/09/97

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

716 F

do processo nº.....

386

de 19.....

77 26 07 97

(a)

Kuf

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

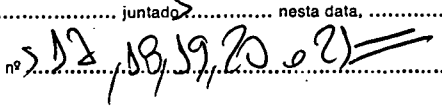
A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

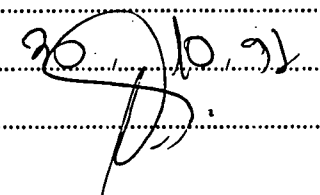
Em, 26/07/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/8/97 às 1200 hs.

SE GUE ^M juntado ^S nesta data, documento ^S e papel para Informação, rubricado ^S

sob folha ^S nº ^S 12, 13, 19, 20 e 21 

Em ^S 26/10/92 

(a).....



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

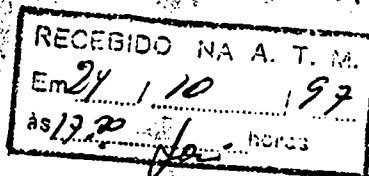
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de outubro de 1997

213/97

15 - DOCREC
15-0244/1997

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

29 / 10 / 97

15:03

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 29 / 10 / 97


MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/97 às 1600 hs.



Folha No	18	do proc
No	386	de 1997
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 386/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0654/97, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM C OFÍCIO ATL. Nº 213/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 19	do proc.
No 386	da 1994
O funcionário	

Folha de informação nº 08

processo nº 1997-0.135.640-3

em 15, 07, 97 (a) *Luiz*

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Informações sobre o projeto de Lei nº 386/97, de autoria do vereador Alberto Hiar

SMC/GAB

Senhor Chefe,

Com todo o respeito ao projeto do Vereador Alberto Hiar, temos a informar o seguinte:

O Espaço Cultural Tendal da Lapa foi criado através do Decreto Municipal 32.936, de 30/12/92, portanto desvinculado das Casas de Cultura.

Antigo entreposto de carnes do município de São Paulo, construído em 1937/1938, O Tendal da Lapa ocupa hoje uma área de 12 mil metros quadrados de galpões, plataformas, câmaras frigoríficas e pátios. Constitue-se, portanto, num dos mais importantes espaços para aproveitamento de atividades culturais da cidade, principalmente por sua localização exemplar, que abrange vasta área, sendo que a linha férrea possibilita a demanda das várias regiões.

Desativado em 1982, o prédio foi sucessivamente cedido a órgãos públicos e entidades privadas, o que colaborou para o processo de deterioração. Em 1989 foi ocupado pela Administração Regional da Lapa que, juntamente com um grupo de teatro, passou a usá-lo como espaço para a cultura. Em 1992 o decreto descrito acima, criou o Espaço Cultural.

Incorporado às Casas de Cultura, ainda passa por momentos difíceis em sua forma estrutural. Mas ali os trabalhos culturais continuam sendo desenvolvidos.

A comunidade local tem seu respeito e admiração pelo importante edifício e temos feito o possível para não des-caracterizá-lo.

Assim, não achamos justo mudar o nome daquele espaço em detrimento do nome de um cantor que, apesar de sua im-portância no cenário musical jovem brasileiro, não repre-senta muito para a conotação histórica que queremos dar àquele espaço.

Não temos necessidade de modificar seu nome histórico. Por tanto apelamos para que nosso espaço cultural continue se chamando "Espaço Cultural Tendal da Lapa". A história do bairro da Lapa merece isso.

Em 15 de julho de 1997


Luis A. Lima

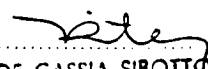
Coord. Casas de Cultura

SMC/GAB

Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº 09

Em 18 / 07 / 97

(a) 

RITA DE CASSIA SIBOTTO
Setor de Autuação
S.M.C. g.

Folha nº 20
Nº 386 do processo
O funcionário de 1991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação 09

do processo nº 1997-0.135.640-3 em 18.07.97

(a).....
RITA DE CÁSSIA SILOTTI
Setor de Autuação
S.M.C. g.

INTERESSADO: S.G.M. - ATL

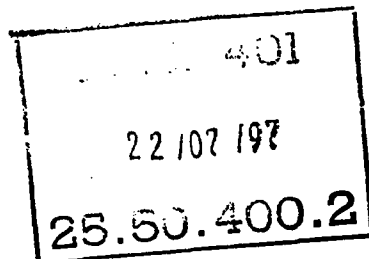
ASSUNTO: P.L. 386/97 - dispõe sobre denominação de Casa de Cultura

DPH
Senhora Diretora

Solicitamos exame e manifestação de Vossa Senhoria, retornando a este Gabinete até dia 23/07.

Em 18 de julho de 1997.

Elton Cardoso
Elton Cardoso
Chefe de Gabinete
S.M.C.



vld

Ref.: Proc. 1997-0.135.640-3

S.M.C. - G.

Senhor Chefe de Gabinete

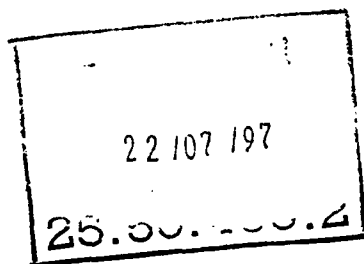
Estamos de pleno acordo com a manifestação do Senhor Coordenador das Casas de Cultura.

Somos de opinião de que as referências culturais sedimentadas devem ser defendidas e preservadas. Não se trata de questionar a homenagem pretendida, que nos parece justa. Porém, esta poderá ser feita através de um ato mais adequado.

22/07/97

MC/ajv

MARIA APARECIDA TOSCHI LOMONACO
Diretora do Departamento Técnico de
Patrimônio Histórico - SME



pequeno fl. 10
em 23.07.97
Vera
hau SIMC.

Folha N.º 2
N.º 386 do proc.
O funcionário do 19 91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação 10

do processo nº 1997-0.135.640-3 em 23.07.97

(a) Vera Lucia Dias
197 11
S.M.C.

INTERESSADO: Alberto Hiar
ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de Casa de Cultura

S.G.M. - ATL
Senhora Assessora

Retornamos o presente com as manifestações da Assessoria de Política Cultural e Departamento do Patrimônio Histórico desta Secretaria às fls. 08, 08 verso e 09 verso.

Em 23 de julho de 1997.

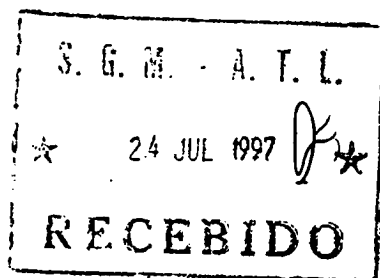
Elton Cardoso
Chefe de Gabinete
S.M.C.

vld

PREF. GAB.

★ 24 107 /97 ★

11-10-001-0



SEGUE FLA. 11
28/7/97

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
Enc. de Setor
SGM/ATL

SEGUE FLA. 22 e 23

Em 20/11/97

m



PUBLIQUE-SE EM

Folha No 22 do proc
No 386 de 1997
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1392/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que visa denominar Casa de Cultura Renato Russo a "Casa de Cultura Tendal da Lapa".

Segundo informações do Executivo de fls. 10 e 19, objetiva-se denominar, na verdade, o Espaço Cultural da Lapa, criado pelo Decreto nº 32.936, de 30.12.92, desvinculado das Casas de Cultura.

No entanto, o próprio Executivo informa ter sido o mesmo "incorporado às Casas de Cultura", não havendo notícia de denominação oficial.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, XXI e XVII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 386/97.

Dispõe sobre a denominação de Casa de Cultura na Lapa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Casa de Cultura Renato Russo o Espaço Cultural Tendal da Lapa, situado à Rua Constança, nº 72, Lapa.

17 - RELCOM
17-0710/1997



Folha No 23 do proc
No 386 de 19 97
O funcionário M-

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97

[Signature]

[Signature]
RELATOR

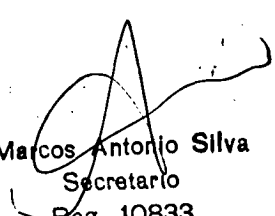
[Signature]

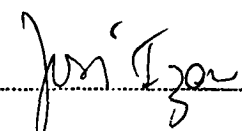
[Signature]

À Doria Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20.1.1997

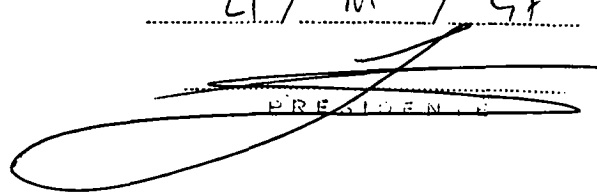

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/1/97 às 14:02 h


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 1 / 97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guem, juntados nesta data data de a informação rubricados sob

folhas de n.º 24 / 4 / 12 / 97 a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1579/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 386/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa o projeto em exame dar o nome de Renato Russo ao Espaço Cultural atualmente conhecido como "Tendal da Lapa", situado à Rua Constança, 72, naquele bairro paulistano.

Ainda que tenha opinado pela legalidade da matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, o qual teve como finalidade adaptar a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito, trata-se, segundo nosso ponto de vista, de justa homenagem a esse jovem artista que nos deixou tão cedo, ainda que nos tenha legado uma coletânea de belas canções, amadas principalmente pela juventude.

Dar o seu nome a esse tradicional espaço cultural paulistano é uma forma a mais de perpetuar a sua memória e de perenizar a mensagem de paz e esperança que nos legou através de suas músicas.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/12/97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6187/1997

Mrs. Maria Luiza

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/12/97

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/01/98 às 17:00 h.

À nobre Vereador
para relatar.

Henrique Rocha

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02/02/98

Ble - 22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 25 • folha de informação nº
• 10/02/98

18/02/98



16 - PAR
16-0047/1998

Folha n.º 25 do proc.
n.º 386 de 19 97
o funcionário Loo

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 386/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, visa denominar "Casa de Cultura Renato Russo" o Espaço Cultural Tendal da Lapa, localizado à Rua Constança, nº 72 - Lapa.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/02/98.

Presidente - Bde-Id

Relator

RELCOM 2016/98

Publicação de Matéria de Deliberação das Comissões:
 Pareceres: 22/23, 24 e 25
 publicados no DOM de 12 / 02 / 98
 página(s) 46, com 19/20
 conforme art. 82, § 1º, do RI.
 Conferido: *LS*

A Leg. 3

Em 12 / 02 / 98

LS
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

12 / 02 / 98

15:30 *LS*

Sra. Ana Maria. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

25/02/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

25/02/98

AMF
 ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

SEGUIMOS, juntado 1, nesla data documento 1 e papel de informação rubricado 1, sob folha 1, no 26 a 30

Em 26 / 03 / 98

AMF
 ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar



Folha Nº. 36	do proc.
Nº. 386	de 19 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

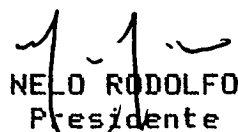
São Paulo, 03 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0049/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 25 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 386/97, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar - dispondo sobre a denominação de Casa de Cultura na Lapa, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0049/1998

Folha Nº. 27 do proc.
Nº. 386 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 22/23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 386/97). Dispõe sobre a denominação de Casa de Cultura na Lapa, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Casa de Cultura Renato Russo o Espaço Cultural Tendal da Lapa, situado à Rua Constança, nº 72, Lapa. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{BORAILA LÚCIA FERREIRA BARBOSA}~~Eu,~~ ^{Assistente de Chefia Técnica}~~Assistente de Chefia Técnica~~ "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{ZILDA ASSATO}~~Assistente de Chefia Técnica~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 25 de fevereiro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS}~~Eu,~~ ^{Substituto}~~Assistente de Chefia Técnica~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO}~~Assistente de Chefia Técnica~~ ^{Diretor Técnico de Depto. GI. 7}~~Assistente de Chefia Técnica~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra, Jorge Taba, Maria Helena.



Folha Nº. 28	do proc.
Nº. 386	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Dispõe sobre a denominação de Casa de Cultura na Lapa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Casa de Cultura Renato Russo o Espaço Cultural Tendal da Lapa, situado à Rua Constança, nº 72, Lapa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de fevereiro de 1998.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 29	do proc.
Nº. 386	de 1997
Inscrição	

São Paulo, 03 de março de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 049/98 , de
03-03-98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 386/97 ,
de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar. (inciso I
do art. 84 do R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:
09/03/98

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 386 de 19 97 26.03.98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
do veto total.

26/03/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de março de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

048 798

15 - DOCREC
15-0063/1998

RECEBIDO NA ALM.
Em 24/03/98
às 16:30

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:
Senhor Presidente
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

ACEITO O VETO

06 MAR 2002

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0049/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 386/97.

De autoria do ilustre Vereador Alberto Hiar, o projeto tem por objetivo denominar "Casa de Cultura Renato Russo" o Espaço Cultural Tendal da Lapa.

Não obstante os meritórios propósitos que motivaram seu autor que visa homenagear personalidade de reconhecida importância no cenário musical brasileiro, especialmente entre os jovens, a medida não reúne condições de ser sancionada, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, à vista de sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, o artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo atribuiu ao Prefeito a competência para oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, competência essa estendida à Câmara Municipal por força da Emenda nº 2/90, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo referido, incluindo a matéria prevista no inciso XI entre aquelas de competências do Prefeito que não excluem a competência do Legislativo.

Por sua vez, a Emenda nº 3/90 acrescentou o inciso XXI ao artigo 13 daquele diploma legal, atribuindo à Câmara competência para denominar as vias e logradouros públicos.

Quanto aos próprios municipais - objeto do presente -, o inciso XVII do artigo anteriormente mencionado confere ao Legislativo competência tão só para autorizar a alteração de sua denominação.

Como se vê, a análise dos dispositivos legais mencionados demonstra claramente que a competência para denominar próprios municipais

EDIÇÃO DE ANAIS

24 MAR 1998

- DT. 10 -

remanesce exclusiva do Prefeito, constituindo-se, pois, a medida proposta em indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo.

Dessa forma, a propositura revela-se inconstitucional, eis que afronta o disposto no artigo 2º da Constituição Federal que agasalha o princípio da independência e harmonia entre os poderes do Estado, assegurado também no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, merecendo, portanto, veto total.

Além das razões de ordem jurídica expostas, a medida apresenta-se desnecessária e contrária ao interesse público.

Conforme informação prestada pela Coordenadoria das Casas de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, o nome "Tendal da Lapa", atribuído ao referido Espaço Cultural por ocasião de sua criação através do Decreto nº 32.936, de 30 de dezembro de 1992, justifica-se em virtude de sua história.

Trata-se do antigo entreposto de carnes do Município de São Paulo, construído em 1937/1938 e desativado em 1982. Em 1989 o prédio foi ocupado pela Administração Regional da Lapa que o recuperou e restaurou, passando a usá-lo como espaço para cultura, preservando seu valor histórico para a cidade, conforme destaca as "consideranda" do decreto já referido.

Assim, embora reconhecendo justa a homenagem pretendida, e que poderá ser concretizada alcançando outro bem, a alteração da denominação viria a descaracterizar a conotação histórica daquele espaço.

A manutenção do nome "Tendal da Lapa" é a manutenção de uma história de grande significado para a cidade e especialmente para a população local. Sua alteração resulta, pois, em evidente contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, vejo-me compelido a vetar integralmente o projeto aprovado, por padecer de manifesta inconstitucionalidade e contrariedade às disposições da Lei Maior Municipal e ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal de São Paulo, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0049/1998

Folha n.º 33 do proc.
n.º 386 do 13 97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO
ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 22/23 do
Processo. (PROJETO DE LEI Nº 386/97). Dispõe sobre a denominação
de Casa de Cultura na Lapa, e dá outras providências. A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Casa de
Cultura Renato Russo o Espaço Cultural Tendal da Lapa, situado à
Rua Constança, nº 72, Lapa. Art. 2º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. Eu, EUORAILA LUCIA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão
"QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 50 e digitei. Eu, ZUZASSATO Assistente de
Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 25 de
fevereiro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, KEILA XAVIER MACHADO
Chefe de Seção Técnica III Substituto Diretor Técnico de Depto. DI. 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 386 de 1997 - 27 / 03 / 98 (a) 03 ³⁴

Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27.03.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/3/98 às 18:30 hs

Ao Nobre Vereador Bruno Feder
para relatar.
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 31 do 03 de 1998
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 35 a 38

Em 13.05.98

(a) M



RELATÓRIO

Folha No 35 do proc
No 386 de 19 97
O funcionário *Pamlo*

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0386/97.

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 386/97, de autoria do Nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, que visa denominar "Casa de Cultura Renato Russo" a Casa de Cultura Tendal da Lapa. Aprovado em 5.02.98, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno da Câmara, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a Câmara Municipal não tem competência para iniciar o presente processo legislativo, eis que o art. 13, XVII, da LOM, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, tão-somente autorizar a alteração de denominação de próprios públicos, razão pela qual esbarraria a lei aprovada também no art. 69 da LOM, e no art. 29, da CF, que consagram o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir. De fato, o art. 13, da Lei Orgânica do Município não tem por escopo discriminar competências entre o Executivo e o

17 - RELCOM
17-0315/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Legislativo, mas sim estabelecer as matérias que o Município deve disciplinar através de lei.

Assim, a despeito da utilização do vocábulo "autorizar" no inciso XVII, do art. 13, da LOM, não se deve buscar aí uma regra de reserva de competência para iniciar o processo legislativo.

Tais normas estão insertas no art. 37, § 2º; 69 e 70, da Carta Municipal, dos quais não consta vedação ao Legislativo quanto à iniciativa de leis que alterem a denominação ou mesmo denominem próprios municipais.

Tanto é assim que, embora o art. 13, III, da LOM, disponha sobre atribuição para autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, não se discute que tanto Executivo, quanto Legislativo, podem iniciar projetos de lei sobre o assunto.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/05/98



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida aprovada por esta Casa (fls. 31/32), concluímos que, salvo melhor juízo, não cabe razão a S.Exa.

E não cabe razão a S.Exa., neste caso, pois a denominação proposta, visando a homenagear Renato Russo, não invalidará ou não será obstáculo para que as pessoas continuem a chamar o local pelo que é conhecido tradicionalmente. O nome oficial proposto "Casa de Cultura Renato Russo" não será impedimento para que as pessoas continuem a reverenciar aquele lugar pelo que ele já foi, pelo que ele tem de histórico e tradicional. Será apenas uma forma de reverenciar esse artista brasileiro tão precocemente falecido, mas sem desmerecer a tradição histórico-cultural do lugar.

Portanto, quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes permanece com a mesma opinião exarada em seu parecer de fls. 24, favorável à propositura.

Pela rejeição do veto é o nosso parecer.

F COSME
Dir. Maria Brachos.

ITALO.



Câmara Municipal de São Paulo

O Executivo pondera nas razões do veto que a alteração da denominação "Tendal da Lapa", do antigo entreposto de carnes do Município, viria a descaracterizar a conotação histórica daquele espaço, que foi construído em 1937/1938, desativado em 1982, restaurado em 1989 e hoje é utilizado como espaço cultural de grande significado para a população local.

Segundo a Coordenadoria das Casas de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, o nome "Tendal da Lapa" foi atribuído a esse Espaço por ocasião de sua criação, através do Dec. 32.936/92, em virtude de seu valor histórico para a cidade.

Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela manutenção do veto total.

Pl -

Contrário

Contrário

ze

GHARIB

A. A. T. M.

Em, 13/05/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagal p/ informação
decomisois rubricado sob

fôlha n.º 39/07/03/02 11

40

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do proc.
nº 01-386 de 20 97
A7

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Técnica IV - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:122	TAQ.:Dalva	SESSÃO:122SO
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 06-03	SEM

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá a leitura do item.

28. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 386/97, do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar (PSDB), que dispõe sobre denominação de Casa de Cultura. (DOCREC-63/98) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em deliberação o requerimento de inversão de pauta. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Em discussão o veto total ao PL 386/97, do nobre Vereador "Turco Loco" Hiar.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção do veto. Arquite-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓

do processo nº 01-386 de 19 77 07, 03, 02 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SRª. CHEFE:

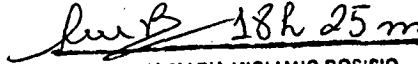
O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 122ª Sessão Ordinária, de 6 de março do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

07/03/02


BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 03 / 02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total aposto
ao presente projeto de lei.

11/03/02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituta

Sr.º Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S.ª.

11/03/02

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m..... juntado 5..... nesta data..... documento 2..... e papel para informação, rubricado 5.....

sob folha 5..... nº 5 41 a 43

Em 18.03.02

(a) LILIANA MARIA MIGLIANO ROSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. <u>41</u>	do proc.
Nº. <u>386</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionário <u>LIANA MARIA INGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0099/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 06 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a denominação de Casa de Cultura na Lapa, e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 48, de 24 de março de 1998, referente ao PL nº 386/97, de autoria do Ver. Alberto "Turco Loco" Hiar.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


RCAS/okm



Folha nº. <u>42</u>	do proc.
Nº. <u>386</u>	de <u>1997</u>
O funcionário <u>Liciana Maria Moliano Bosio</u>	
LÍCIANA MARIA MOLIANO BOSIO Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 0099/2002, de 12/03/02, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 386/97, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar.

RECEBIDO
SGM/ATL

13/03/02

Eliene E. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

43 ✓

do processo nº 386 de 19 97 13/03/02 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao

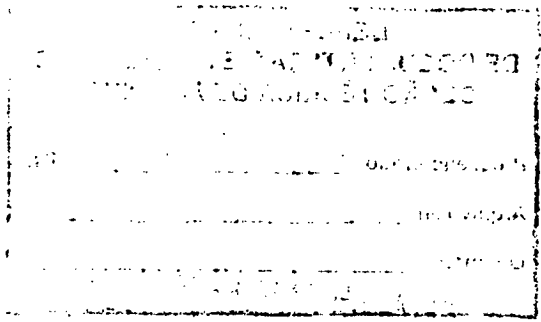
DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

18.03.02

Perantel
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	43 # fls.
Arquivo em	20-3-2002
O Func.º	D
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES Documentalista - RF 100.927	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)